



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J VARIANI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.738.238/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 250, Bairro Centro, cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu administrador, Sr. Yuri Miguel Variani, brasileiro, maior, portador do CPF nº 025.188.820-73 e Carteira de Identidade nº 1098386301 residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 250, Bairro Centro, cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 004/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28/01/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da manutenção da máquina da Secretaria Municipal de Obras, Motoniveladora Caterpillar – modelo 120K – ANO 2013, (fornecimento de peças e mão de obra), tendo como itens necessários para a manutenção listados abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SUBSTITUIÇÃO DA ENGRENAGEM. CÓDIGO: 7W9740	1 unidade	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
02	SUBSTITUIÇÃO DO EIXO DA BOMBA DE ÓLEO. CÓDIGO: 7W9737	1 unidade	R\$ 295,80	R\$ 295,80
03	SUBSTITUIÇÃO DE BUCHA (ROLAMENTO TIPO LUVA). CÓDIGO: 7W9930	1 unidade	R\$ 798,50	R\$ 798,50
04	SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DE ÓLEO. CÓDIGO: 1898777	1 unidade	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
05	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO DE SAÍDA DA BOMBA DE ÓLEO. CÓDIGO: 4W2232	1 unidade	R\$ 340,00	R\$ 340,00
06	SUBSTITUIÇÃO DE JUNTA. CÓDIGO: 7W5340	1 unidade	R\$ 18,00	R\$ 18,00



07	SUBSTITUIÇÃO DE VEDANTE. CÓDIGO: 3P1156	1 unidade	R\$ 18,20	R\$ 18,20
08	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE PRESSÃO. CÓDIGO: 2968060	1 unidade	R\$ 890,00	R\$ 890,00
09	SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DO MOTOR - 15W40.	22 litros	R\$ 29,00	R\$ 638,00
10	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO. CÓDIGO: 2456375	1 unidade	R\$ 495,00	R\$ 495,00
11	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR INTERNO. CÓDIGO: CF700/01	1 unidade	R\$ 235,90	R\$ 235,90
12	COLA DE ALTA TEMPERATURA	1 unidade	R\$ 48,50	R\$ 48,50
13	SUBSTITUIÇÃO DE JUNTA KMP-C7-K2 GASKET KIT	1 unidade	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
14	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE. CÓDIGO: OC 121	1 unidade	R\$ 295,00	R\$ 295,00
TOTAL – PEÇAS				R\$ 14.412,90
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL (LIMPEZA DE PEÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO NA SUA TOTALIDADE DE TODOS OS ITENS LISTADOS ACIMA)	-	-	R\$ 4.990,00
TOTAL – MÃO DE OBRA				R\$ 4.990,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 19.402,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para a execução do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

III – O serviço deverá ser prestado na sede da empresa CONTRATADA, sendo que o transporte do motor ou da máquina, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 19.402,90 (dezenove mil quatrocentos e dois reais com noventa centavos), sendo 14.412,90 (quatorze mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos) referente a peças e 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) referente a mão de obra, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria de Obras e Habitação

2018 Manutenção da Secretaria de Obras

339030 Material de consumo (81)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

05 Secretaria de Obras e Habitação

2018 Manutenção da Secretaria de Obras

339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (84)

Subelemento da despesa 19000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;

II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO



A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até que a máquina atinja a quantidade de 500 (quinhentas) horas trabalhadas, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 06 (seis) meses, ou até que a máquina atinja a quantidade de 500 (quinhentas) horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 29 de janeiro de 2025.

Yuri Miguel Variani
CONTRATADO

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

Testemunhas:
